



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 40 917, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem os Governos da França e da Grécia efectuado o depósito dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, concluída em Paris em 13 de Outubro de 1954.

Aviso:

Torna pública a lista dos países que efectuaram o depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão do Acordo Internacional do Trigo, aberto à assinatura em Washington até 18 de Maio de 1956.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 147:

Aprova como definitiva, com o n.º NP-86, a norma provisória P-86, relativa a «Inertes. Percentagem da totalidade dos inertes muito finos e das matérias solúveis».

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 276, 1.ª série, de 20 de Dezembro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 40 917, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, Ministério da Economia, onde se lê:
Capítulo 7.º, artigo 145.º, n.º 3) 10.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 1) 6.000\$00

deve ler-se:

Capítulo 7.º, artigo 145.º, n.º 3) 13.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 146.º, n.º 1) 3.000\$00

No artigo 4.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 263.º, n.º 1), . . .

deve ler-se:

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 223.º, n.º 1), . . .

Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1957.—
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada de França, os Governos da França e da Grécia efectuaram o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros francês, respectivamente em 31 de Outubro e 14 de Dezembro de 1956, dos instrumentos de ratificação da Convenção Internacional para a Unificação dos Métodos de Análise e Apreciação dos Vinhos, concluída em Paris em 13 de Outubro de 1954, assinada pelo representante do Governo Português a 6 de Abril de 1955 e ratificada por Portugal em 31 de Outubro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Janeiro de 1957.—O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do State Department à Embaixada de Portugal em Washington, os Governos dos Estados abaixo enumerados efectuaram o depósito nos arquivos do Governo dos Estados Unidos dos instrumentos de ratificação ou adesão do Acordo Internacional do Trigo de 1956, aberto à assinatura em Washington até 18 de Maio de 1956, assinado pelo representante do Governo Português em 16 de Maio de 1956 e ratificado por Portugal em 19 de Novembro do mesmo ano:

Data do depósito do instrumento de ratificação

Argentina	25 de Setembro de 1956.
Austrália	27 de Novembro de 1956.
Áustria	10 de Julho de 1956.
Bélgica	30 de Novembro de 1956.
Bolívia	28 de Novembro de 1956.
Canadá	26 de Setembro de 1956.
Coreia	7 de Julho de 1956.
Costa Rica	30 de Novembro de 1956.
Dinamarca	22 de Agosto de 1956.
Egipto	1 de Dezembro de 1956.
Ecuador	28 de Novembro de 1956.
Estados Unidos da América	16 de Julho de 1956.
Filipinas	19 de Novembro de 1956.
França	30 de Novembro de 1956.
Grécia	28 de Novembro de 1956.
Guatemala	6 de Novembro de 1956.

Índia	19 de Julho de 1956.
Irlanda	1 de Outubro de 1956.
Israel	2 de Novembro de 1956.
Itália	25 de Setembro de 1956.
Japão	30 de Novembro de 1956.
Jugoslávia	28 de Novembro de 1956.
Libéria	1 de Dezembro de 1956.
México	30 de Novembro de 1956.
Nicarágua	27 de Novembro de 1956.
Noruega	26 de Novembro de 1956.
Nova Zelândia	26 de Outubro de 1956.
Peru	11 de Setembro de 1956.
República Dominicana . .	8 de Novembro de 1956.
República Federal da Ale- manha	30 de Novembro de 1956.
S. Salvador	23 de Outubro de 1956.
Suécia	29 de Novembro de 1956.
Suíça	6 de Novembro de 1956.
União da África do Sul	16 de Julho de 1956.
Vaticano	9 de Julho de 1956.

Data do depósito do instrumento
do adesão

Arábia Saudita	2 de Outubro de 1956.
Cuba	23 de Julho de 1956.
Espanha	21 de Novembro de 1956.
Haiti	23 de Novembro de 1956.
Honduras	30 de Novembro de 1956.

Indonésia	1 de Dezembro de 1956.
Islândia	23 de Novembro de 1956.
Venezuela	1 de Dezembro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consu-
lares, 24 de Janeiro de 1957.— O Director-Geral, *Ruy*
Teixeira Guerra.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas
e Industriais

2.ª Repartição

Portaria n.º 16 147

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-
nistro da Economia, sob parecer do Conselho de Nor-
malização, aprovar como definitiva, com o n.º NP-86,
nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de
25 de Junho de 1952, a norma provisória P-86, relativa
a «Inertes. Percentagem da totalidade dos inertes muito
finos e das matérias solúveis», com as alterações pro-
postas no referido parecer.

Ministério da Economia, 25 de Janeiro de 1957.—
Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de*
Magalhães Ramalho, Subsecretário de Estado do Comér-
cio e Indústria.